

ESTADO DE ALAGOAS CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº. 007/2007-CEE/AL

EMENTA: Regulariza a vida escolar de estudantes da rede estadual de ensino de Educação Básica no ano letivo de 2006.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE

ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe conferem as normas em vigor e, considerando:

- I A excepcionalidade causada pelo período da paralisação das atividades da rede estadual de Educação Básica desde a segunda quinzena de janeiro de 2007;
- II O que dispõem o Art. 20, inciso I sobre Matrícula e II sobre Transferências, bem como o inciso IV sobre Histórico Escolar e Certificado de Conclusão, da Resolução nº 51/2002 CEE/AL;

RESOLVE:

- **Art. 1º**. Autorizar às instituições do Sistema Estadual de Ensino a receber estudantes egressos da rede estadual de Educação Básica, em matrícula condicional, prorrogando o prazo para consolidação da matrícula até 60 (sessenta) dias da conclusão do período de paralisação das atividades das instituições escolares públicas estaduais.
- **Art. 2º.** Determinar às unidades escolares de Educação Básica da rede estadual de ensino, que emitam Históricos Escolares de seus egressos em até 07 (sete) dias após a data da publicação desta Resolução.
- **Art. 3º**. Determinar ao PLNSE-SEE que proceda a análise dos documentos escolares e dê encaminhamentos de chancela ou procedimentos de regularização de vida escolar de concluintes da Educação Básica, no termos da Resolução 18/2002 CEE/AL, quando couber, até o prazo máximo estipulado no Art 1º desta Resolução.
- **Art. 4º**. Determinar às unidades escolares públicas estaduais de Educação Básica que sigam as orientações do Parecer 618/2004 CEB-CEE/AL, para regularizar a vida escolar dos estudantes que cursam a Educação Básica.
- **Art. 5º**. Determinar, em caráter excepcional, que as instituições escolares da rede pública estadual de ensino que já integralizaram, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do ano letivo de 2006 (dois mil e seis) em todos os componentes curriculares constante de sua Matriz Curricular, concluam o ano letivo, inclusive o processo de avaliação do rendimento escolar dos(das) seus(suas) estudantes, conforme as orientações das normas emitidas pela rede estadual de ensino, por seu Regimento Escolar, e as deliberações dos respectivos Conselhos de Classe e Conselhos Escolares.
- **Art.** 6°. Os casos omissos serão resolvidos pelo CEE/AL e devem ser encaminhados tempestivamente.
 - **Art. 7º**. Esta Resolução entra em vigor na data da sua homologação.

Maceió, 27 de março de 2007. CONS^a. SANDRA LÚCIA DOS SANTOS LIRA

PRESIDENTE DO CEE/AL